



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	»		48\$	»
A 2.ª série:	80\$	»		43\$	»
A 3.ª série:	80\$	»		43\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 23:970 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Piedade, da Associação de Beneficência Popular de Gouveia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 23:971 — Fixa em 65.000:000 de quilogramas o consumo provável de açúcar no ano cultural de 1934-1935.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 23:972 — Estabelece as condições que se devem observar para a admissão no quadro de engenheiros construtores navais e determina que o processo relativo à admissão dos referidos engenheiros seja organizado e arquivado pela Repartição do Pessoal do Comando Geral da Armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Estónia ratificado, em 17 de Março último, a Convenção Internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 23:973 — Autoriza a colónia de Angola a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a prorrogação por um ano, a terminar em 31 de Dezembro de 1934, da conta corrente relativa ao empréstimo destinado às obras e apetrechamento do pôrto do Lobito.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:974 — Classifica como imóvel de interesse público a igreja paroquial de Cheleiros, no concelho de Mafra.

Programa dos exames de admissão à primeira matrícula para o ano lectivo de 1934-1935 do Instituto Superior Técnico.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 23:975 — Reforça verbas do orçamento destinadas a despesas da Campanha da Produção Agrícola.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 23:902.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:970

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Piedade, da Associação de Beneficência Popular de Gouveia, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 facultativo, director técnico e radiologista (grátis).	
1 facultativo da enfermaria dos homens	750\$00
1 facultativo da enfermaria das mulheres	750\$00
1 guarda-livros	6.000\$00
1 fiscal	2.400\$00
1 enfermeiro	3.600\$00
1 enfermeira	2.400\$00
1 enfermeiro ajudante	720\$00
1 enfermeira ajudante	720\$00
1 lavadeira de roupas	1.020\$00
1 cozinheira ou cozinheiro	1.200\$00
1 guarda-portão	600\$00
1 guarda o velador do Aljão	200\$00
1 criada ou criado	720\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 6 de Junho de 1934.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 23:971

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixado, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930,